DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10995/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2867/2015
PROTOCOLO	: 1565860
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MS
INTERESSADO	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO	: EX-DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/MS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 4565/2014/DETRAN
CONTRATADO	: CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA RIO IGUATEMI LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 31/705.451/2014
VALOR CONTRATUAL	: R$ 118.944,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) e aditamento (2º Termo Aditivo) do contrato de credenciamento nº 4565/2014/DETRAN originário do procedimento Inexigibilidade de Licitação n° 31/705.451/2014, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS e a empresa Clínica de Oftalmologia Rio Iguatemi Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no Município de Mundo Novo/MS.

A equipe técnica da 3ª ICE emitiu a análise de nº 63868/2017 (fls. 255/261) opinando pela **regularidade** da formalização do aditamento (2º Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 17593/2018 (fl. 262) opinou pela **regularidade** da formalização do 2º Termo Aditivo e da Execução Financeira do referido contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei

Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, e § 4º, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise da execução financeira e aditamento (2º Termo Aditivo) ao Contrato de Credenciamento nº 4565/2014/DETRAN, nos termos do artigo 120, "b", III, §4º, II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do contrato (2ª fase) em epígrafe foram julgados por esta Corte de Contas através da deliberação DSG-G.JD – 6533/2017 (fls. 251/252) cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade**.

Destaca-se, ainda, que o aditamento (1º Termo Aditivo) ao contrato em epígrafe foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG-G.JD – 6533/2017 (fls. 251/252) cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere ao 2º Termo Aditivo, o mesmo encontra-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas[1], Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com remessa e publicação de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

[1] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

- Nota de empenho: R$ 194.317,03;
- Nota fiscal: R$ 194.317,03 e,
- Pagamento: R$ 194.317,03.

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Diante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 4565/2014/DETRAN originário do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° 31/705.451/2014, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS e a empresa Clínica de Oftalmologia Rio Iguatemi Ltda., nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º, IIII, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[2], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 para decisão singular.

[2] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente à matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.

É como decido.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ELR